



**ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CNPJ: 23.697.857/0001-08**



ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1 – OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de mão de obra terceirizada em caráter complementar de apoio administrativo e expediente para atender as necessidades da Câmara Municipal de São Luís Gonzaga do Maranhão/MA.

2 - CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS COMUNS

2.1. A natureza do objeto a ser contratado é de natureza comum nos termos do parágrafo único, do artigo 1º, da Lei 10.520, de 2002, e as especificações dos serviços estão definidas de forma clara, concisa e objetiva e que as unidades de medida atendem ao princípio da padronização usual existente no mercado.

3 – JUSTIFICATIVA

3.1 O presente Termo de Referência tem a finalidade de definir o conjunto de elementos técnicos e operacionais que deverão nortear a execução dos procedimentos administrativos para a contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços de terceirização de mão de obra de profissionais para atender as necessidades da Câmara Municipal de São Luís Gonzaga do Maranhão - MA.

3.2 A proposta de contratação de prestação de serviços constante deste Termo de Referência tem por objetivo dotar e complementar postos de trabalho exigíveis na administração pública e não supridos nas quantidades necessárias para atender todas as demandas.

3.3 Ademais, em muitas as situações os servidores terminam sendo retirados das atividades finalísticas principais de responsabilidade da Câmara Municipal para suprir emergencialmente determinadas funções de apoio, em que pese não haver respaldo legal, caracterizando daí o desvio de funções tão combatido pela administração.

3.4 Não bastasse isso, surgem outros problemas relacionados à legislação trabalhista, como é o caso do excesso de realização de horas extras, dobras e outros, caracterizando assim a necessidade de serem resolvidas em definitivo tais situações.

3.5 Por fim, não havendo a disponibilidade do quadro de servidores em quantidade suficiente para a realização de determinadas atividades que são previstas, as mesmas terminam não sendo desenvolvidas ou o são de forma limitada, corroborando para o desempenho insatisfatório do papel da administração Pública.

3.6 A contratação deste objeto será formalizada nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, Lei nº 10.520/2002, suas alterações e demais normas pertinentes.

3.7 De acordo com o art. 2º da Lei 9.632 de 07 de maio de 1998, e IN 02/SLTI-MP de 30/04/2008 (D.O.U.

Antonia



**ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CNPJ: 23.697.857/0001-08**



23/05/2008 - Seção 1), atualizada pela IN nº 06/2013, justifica-se a contratação para execução indireta das atividades objeto desse certame.

4 – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA CONTRATADA

4.1 A Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de mão de obra terceirizada em caráter complementar de apoio administrativo e expediente para atender as necessidades da Câmara Municipal de São Luís Gonzaga do Maranhão/MA, incluindo o espaço físico com todos os recursos necessários ao bom funcionamento, estando fundamentado nas disposições na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho 1993, Lei Federal 10.520 de 17 de julho de 2002 e demais normas pertinentes à espécie.

4.2 A economicidade a ser obtida pela Administração, em relação à contratação em questão, poderá ser conseguida pelo recurso da competitividade entre empresas do ramo, mediante regular e adequado processo licitatório.

5. ESPECIFICAÇÕES PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

5.1. DAS DEMANDAS E LOCAIS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.2. Os empregados alocados pela CONTRATADA não terão vínculo empregatício com a Câmara Municipal de São Luís Gonzaga do Maranhão, sendo de inteira responsabilidade da CONTRATADA recrutá-los em seu nome e sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, treinar os funcionários para o desenvolvimento de suas atividades, caso necessário, efetuar todos os pagamentos de salário e benefícios, cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais, inclusive aquelas decorrentes de acidentes, indenizações, seguros e quaisquer outras decorrentes de sua condição de empregadora.

5.2.1. O salário dos empregados será, no mínimo, aquele estabelecido em acordo ou dissídio coletivo de trabalho, celebrado para cada categoria profissional.

5.2.2. Os locais de prestação dos serviços e as quantidades estimadas constam no **ANEXO B deste termo**. Poderão ocorrer alterações no quantitativo decorrente de fechamento ou abertura de novas Unidades da Câmara Municipal de São Luís Gonzaga do Maranhão.

5.2.3. A forma de distribuição da carga horária bem como a execução dos serviços será definida pela contratante e observada pela contratada, respeitada a jornada de trabalho máxima de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

6. DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. SERVIÇO DE COPEIRAGEM

- Responsável pelo serviço de copa, o Copeiro prepara cafés, sucos e lanches em geral, além de organizar e preparar a mesa a ser servida. Este profissional também cuida da limpeza dos utensílios usados para



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CNPJ: 23.697.857/0001-08



servir e garante o bom funcionamento da cozinha.

6.2. SERVIÇO DE JARDINAGEM

- Serviços de Jardinagem estão relacionados com a administração e a manutenção de jardins, formação de jardins, limpeza e conservação, podas, controle de pragas e tratamento de doenças.

6.3. SERVIÇOS DE LAVADEIRO(A)

- Utiliza-se de processos a seco e com água, ofertando inúmeros serviços: lavagem de vestuários, de roupas de cama, de mesa e de banho, restauração de cores, remoção de manchas, passadoria, limpezas complementares tais como de peças em couro, de tapetes, cortinas, pelúcias, tênis, redes, etc.

6.4. SERVIÇOS DE MENSAGEIRO(A)

- Executa atividades de escritório e efetua pagamentos em bancos e estabelecimentos comerciais, controla arquivos administrativos, recebe e distribui correspondências, documentos e encomendas.

6.5. SERVIÇOS DE RECEPCIONISTA

- Receber visitantes na recepção cumprimentando, dando as boas-vindas, encaminhando e anunciando devidamente cada um.
- Atender selecionar e encaminhar telefonemas recebidos.
- Receber e separar a correspondência diária.

6.6. SERVIÇOS DE SUPERVISOR ADMINISTRATIVO

- Organizar o fluxo de trabalho e garantir que os funcionários entendam seus deveres ou tarefas designadas. Monitorar a produtividade dos funcionários e oferecer feedback e aconselhamento construtivos.
- processos organizacionais.

6.7. DOS UNIFORMES E EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

A CONTRATADA será responsável pelo fornecimento de uniformes aos seus empregados colocados à disposição da CONTRATANTE. Estes deverão iniciar os serviços recebendo uniforme completo.

A contratada fornecerá equipamentos individuais necessários à proteção e segurança do seu empregado, assim distribuídos, no mínimo:

- Botas de borracha cano médio, luvas de borracha e couro, botina de couro, máscaras descartáveis contra pó, máscara contra gases, óculos de proteção e outros que se fizerem necessários, de acordo com as tarefas desenvolvidas.

Os materiais e equipamentos descritos neste item deverão estar sempre disponíveis nas dependências da

Antonia



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CNPJ: 23.697.857/0001-08



Contratante, nas quantidades suficientes à perfeita execução dos serviços.

7. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1. Compete à Contratada:

- Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- Não permitir que os empregados da Contratada realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista;
- Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017;
- Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:
 - Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
 - Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e
 - Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;
- Fiscalizar mensalmente, por amostragem, o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, especialmente:
- A concessão de férias remuneradas e o pagamento do respectivo adicional, bem como de auxílio- transporte, auxílio-alimentação e auxílio-saúde, quando for devido;
- O recolhimento das contribuições previdenciárias e do FGTS dos empregados que efetivamente participem da execução dos serviços contratados, a fim de verificar qualquer irregularidade;
- O pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato;
- Analisar os termos de rescisão dos contratos de trabalho do pessoal empregado na prestação dos serviços no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, após a extinção ou rescisão do contrato;
- Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

Antonia



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CNPJ: 23.697.857/0001-08



- Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;
- Arquivar, entre outros documentos, projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;
- Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 3º, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993.
- Expedir Ordem de Serviços, após a assinatura do Termo Contratual para que a Contratada adote todas as medidas e ações que assegurem a realização dos serviços contratados.
- Assegurar o livre acesso dos empregados da Contratada, nos locais onde se fizerem necessários os serviços;
- Fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços;
- Registrar todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços contratados, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou irregularidades observadas;
- Efetuar o pagamento à Contratada de acordo com o estabelecido no Contrato;
- Efetuar a fiscalização da execução do objeto nos termos do art. 67 da Lei 8.666/93, aplicável subsidiariamente.

7.2. Compete à Contratada:

Em cumprimento às suas obrigações, cabe à Contratada, além das obrigações constantes das condições da prestação de serviços e daquelas estabelecidas em lei, as seguintes atribuições contratuais:

- Ter o objeto deste termo disponível, para fornecimento assim que a Contratante solicitar;
- Manter durante o período contratual, as exigências de habilitação e qualificação exigidas;
- Aceitar, nos termos da Lei 8.666/93, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;
- Prestar os esclarecimentos desejados, bem como, comunicar ao Contratante, quaisquer fatos e/ou anormalidades que por ventura possam prejudicar o perfeito andamento ou o resultado final dos serviços contratados.
- Proporcionar todas as condições necessárias ao bom andamento da prestação dos serviços contratados;
- Responsabilizar-se pela observância às leis, decretos, regulamentos, portarias e demais normas legais, direta e indiretamente aplicáveis ao contrato;
- Cumprir fielmente as disposições deste Termo de Referência;
- Executar os serviços nos termos propostos, assumindo inteira responsabilidade pelo fiel cumprimento das obrigações pactuadas, utilizando materiais de segurança, indispensáveis à boa execução dos serviços;
- Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução dos serviços;
- Responsabilizar-se civil, administrativa e penalmente, sob as penas da lei por quaisquer danos e/ou prejuízos materiais ou pessoais que venha a causar e/ou causados pelos seus empregados ou prepostos, a Câmara Municipal de São Luís Gonzaga do Maranhão ou a terceiros;
- Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do

Antônio



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CNPJ: 23.697.857/0001-08



presente termo quando se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, nos termos do art. 69, da Lei nº 8.666/93;

- Manter a disciplina dos locais de serviço, providenciando, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a saída do funcionário considerado de conduta incompatível com o serviço;
- Manter o pessoal uniformizado, identificando-os através de crachá, com fotografia recente;
- Identificar todos os equipamentos e utensílios de sua propriedade, para que não possam ser confundidos com os da Câmara Municipal de São Luís Gonzaga do Maranhão;
- Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e pontualidade de seu pessoal, bem como as possíveis ocorrências;
- Manter materiais de primeiros socorros exigidos pela legislação trabalhista;
- Executar outras atividades que porventura sejam necessárias à boa execução dos serviços;
- Efetuar o pagamento mensal dos empregados postos à disposição da Câmara Municipal de São Luís Gonzaga do Maranhão, obedecendo aos prazos disposto na Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho vigente;
- Responder, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes da execução do serviço e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, tributos, indenizações, vales-refeições, vales-transportes e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;
- Respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências da Câmara Municipal de São Luís Gonzaga do Maranhão;
- Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens da Câmara Municipal de São Luís Gonzaga do Maranhão, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a prestação do serviço;
- Fiscalizar regularmente os seus empregados designados para a prestação dos serviços, verificando as condições em que os mesmos estão sendo prestados;
- Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do serviço objeto;
- Selecionar e treinar adequadamente os empregados alocados à prestação dos serviços, observando a comprovação dos atestados de boa conduta e de idoneidade moral;
- Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a prestação do serviço, ainda que acontecido nas dependências da Câmara Municipal de São Luís Gonzaga do Maranhão;
- A contratada deverá efetuar a reposição da mão de obra no local de prestação de serviços, em caráter imediato, em eventual ausência;
- Se necessário for, e a critério do Câmara Municipal de São Luís Gonzaga do Maranhão, poderá ser solicitada a execução dos serviços em dias e horários distintos ao de funcionamento do órgão, desde que comunicado previamente à CONTRATADA;
- Os serviços especificados no objeto deste Termo de Referência, não excluem outros similares que porventura se façam necessários para boa execução das tarefas, ora mencionados;
- É vedada a subcontratação de outra empresa para a execução dos serviços objeto deste Termo de Referência;



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CNPJ: 23.697.857/0001-08



- A contratada deverá indicar, por escrito, antes do início da prestação dos serviços, o(s) nome(s) do(s) representante (s), (preposto) da Empresa, que responderá (ão) em tempo integral pelos mesmos junto a Câmara Municipal de São Luís Gonzaga do Maranhão;
- A contratada deverá apresentar à Câmara Municipal de São Luís Gonzaga do Maranhão qualquer documentação inerente ao contrato, quando solicitada pelo mesmo;
- Promover treinamento e reciclagem dos funcionários envolvidos na execução dos serviços, de acordo com as necessidades da contratante;
- É de responsabilidade da contratada os danos causados ao patrimônio da Câmara Municipal de São Luís Gonzaga do Maranhão, por negligência, imprudência ou imperícia dos seus empregados, devendo ressarcir à Câmara Municipal de São Luís Gonzaga do Maranhão, em conformidade com o prazo definido pelo mesmo, por ocasião da ocorrência, a seu exclusivo critério, a partir do momento do recebimento da comunicação escrita por parte da Câmara Municipal de São Luís Gonzaga do Maranhão
- Orientar seus empregados sobre as práticas de boa conduta e educação no ambiente de trabalho;
- Controlar rigorosamente a entrega dos uniformes, fornecendo-os em conformidade com a numeração da vestimenta/calçado adequada de cada um de seus empregados, de acordo com legislação trabalhista;
- O Preposto da CONTRATADA deverá acompanhar e fiscalizar os serviços, por conta da CONTRATADA, verificando e controlando cada item deste Termo de Referência, como:
 - Uniforme limpo e sapatos engraxados, barba, cabelo e unhas devidamente asseados;
 - Utilização de crachá;
 - Zelar pela segurança pessoal e coletiva, utilizando equipamentos próprios quando da execução dos serviços, inclusive Equipamentos de Proteção Individual (EPI's);
 - No decorrer da execução do presente objeto, caso seja rescindido algum contrato de trabalho entre a CONTRATADA e o funcionário lotado nas dependências da Câmara Municipal de São Luís Gonzaga do Maranhão, os documentos da referida rescisão deverão ser apresentados à CONTRATANTE, bem como informado o funcionário que o substituirá;
- A contratada, ao término da vigência do contrato firmado com a Câmara Municipal de São Luís Gonzaga do Maranhão deverá apresentar os comprovantes de quitação das verbas rescisórias trabalhistas.
- Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

As empresas contratadas que sejam regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) deverão apresentar a seguinte documentação no primeiro mês de prestação dos serviços, conforme alínea "g" do item 10.1 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MPn. 5/2017:

- Relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, salário, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;
- Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CNPJ: 23.697.857/0001-08



execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela contratada;

- Exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços;
- Declaração de responsabilidade exclusiva da contratada sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato;

Os documentos acima mencionados deverão ser apresentados para cada novo empregado que se vincule à prestação do contrato administrativo. De igual modo, o desligamento de empregados no curso do contrato de prestação de serviços deve ser devidamente comunicado, com toda a documentação pertinente ao empregado dispensado, à semelhança do que se exige quando do encerramento do contrato administrativo. Apresentar relação mensal dos empregados que expressamente optarem por não receber o vale transporte.

- A empresa contratada cujos empregados vinculados ao serviço sejam regidos pela CLT deverá entregar ao setor responsável pelo atesto das notas fiscais, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
- Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;
 - Não serão incluídas nas planilhas de custos e formação de preços as disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.
- Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da Contratante. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, a contratada deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento.
- Autorizar a Administração contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

Antonia



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CNPJ: 23.697.857/0001-08



- Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração (ex.: por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.
- Não permitir que o empregado designado para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente;
- Viabilizar o acesso de seus empregados via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;
- Viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;
- Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível;
- Fornecer, sempre que solicitados pela Contratante, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e do pagamento dos salários e demais benefícios trabalhistas dos empregados colocados à disposição da Contratante;
 - A ausência da documentação pertinente ou da comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e relativas ao FGTS implicará a retenção do pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, mediante prévia comunicação, até que a situação seja regularizada, sem prejuízo das demais sanções cabíveis;
 - Ultrapassado o prazo de 15 (quinze) dias, contados na comunicação mencionada no subitem anterior, sem a regularização da falta, a Administração poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis;
 - O sindicato representante da categoria do trabalhador deverá ser notificado pela contratante para acompanhar o pagamento das respectivas verbas;
- Não beneficiar-se da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo as exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
 - Comunicar formalmente à Receita Federal a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, salvo as exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, para fins de exclusão obrigatória do Simples Nacional a contar do mês seguinte



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CNPJ: 23.697.857/0001-08



ao da contratação, conforme previsão do art.17, XII, art.30, §1º, II e do art. 31, II, todos da LC123, de 2006;

- Para efeito de comprovação da comunicação, a contratada deverá apresentar cópia do ofício enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação;
- Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993;
- Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato;
- Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.
- Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8. DA QUANTIDADE ESTIMADA DE POSTOS

8.1 O quantitativo estimado de postos consta no **ANEXO B deste instrumento**.

8.2. Ressalta-se que o quantitativo estimado de postos foi obtido por meio de levantamento realizado junto à Câmara Municipal de São Luís Gonzaga do Maranhão que serão contempladas com os serviços em questão.

8.3. A execução dos serviços fica a cargo da Câmara Municipal podendo ser alterado por acréscimo ou supressão nos Termos da lei 8.666/93. Importa destacar ainda que os quantitativos são estimados, os quais poderão ser contratados ou não em sua totalidade, bem como ser distribuídos dentre as Unidades do município. Caso haja surgimento de novas Unidades que compõem a Câmara Municipal de São Luís Gonzaga do Maranhão os postos podem ser realocados, observando sua localidade/região, não ultrapassando o limite estabelecido no item licitado e não implicando em modificações nas cláusulas contratuais.

9. DA ESCOLHA DA PROPOSTA

- O julgamento das propostas efetuar-se-á pelo critério de "menor preço", objetivando a melhor contratação para o órgão Contratante.
- Na sua proposta a licitante deverá seguir o modelo constante no anexo do edital (modelo de proposta),



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CNPJ: 23.697.857/0001-08



apresentando os valores mensais e anual de sua proposta, que representa a soma dos salários de todos os postos de serviços, encargos sociais incidentes, insumos (uniformes, vale transporte, etc.), taxa de gerenciamento (lucro da empresa), tributação incidente de acordo com a modalidade empresarial do licitante (ISS, PIS, COFINS), bem como quaisquer outras despesas que componham a proposta.

9.2. DA PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇO

- A licitante que sagrar-se vencedora do certame pelo menor lance ofertado, deverá apresentar **proposta readequada**, devidamente acompanhada da planilha de composição de custos e formação de preços, conforme modelo constante no **ANEXO C deste instrumento**, a fim de comprovar a exequibilidade e legalidade dos preços propostos.
- Na **proposta readequada** deverá constar a memória de cálculo detalhada que contenha a metodologia e fórmulas adotadas pela licitante vencedora para obtenção dos valores propostos para os encargos, insumos e demais componentes da planilha de composição de custos e formação de preços do posto de serviço envolvido na contratação;
- Conforme Acórdão 1.595/2006 – Plenário - TCU, o Imposto de Renda de Pessoa Jurídica – IRPJ e a Contribuição Social sobre o Lucro – CSLL não podem ser repassados para o CONTRATANTE, pois são tributos de natureza direta e personalística, que oneram diretamente a licitante;
- Os tributos (ISS, COFINS e PIS) serão definidos utilizando o regime de tributação da licitante, logo se deve elaborar sua proposta e, por conseguinte, suas planilhas de composição de custos e formação de preços com base no regime de tributação ao qual estará submetido durante a execução do contrato;
- A tributação do ISS para os serviços de limpeza corresponderá à alíquota cobrada no município em que será prestado o serviço;
- A licitante deverá preencher o item vale transporte para aqueles municípios nos quais haja transporte público. Caso a licitante opte por preencher o referido item para municípios que não ofereçam esse tipo de transporte, o valor lançado na planilha deverá ser justificado, respeitados os limites legais.

A Coordenação de Contabilidade desta Instituição deverá analisar a Planilha de Custo e Formação de Preço durante o procedimento licitatório, visando à adequada conferência dos índices, insumos, bem como todos os encargos pertinentes ao objeto licitado.

10. DA REPACTUAÇÃO

- Os preços contratados poderão ser repactuados, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, a contar da data do Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalente (referente à mão de obra deste objeto) vigente à época da apresentação da proposta final no procedimento licitatório, cabendo à CONTRATADA apresentar, junto à solicitação, a devida justificativa e demonstração analítica da variação dos componentes de custo do Contrato, por meio de apresentação de planilha de custos e formação de preços e

Antonio



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CNPJ: 23.697.857/0001-08



do novo acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, com a comprovação de registro nos órgãos competentes, para análise e aprovação do CONTRATANTE;

- Considera-se como data da proposta, a data do início da vigência do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, que estipular o salário vigente à época da apresentação da proposta;
- Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação;
- Não será admitida a inclusão, por ocasião da repactuação, de qualquer item de custo não previsto nos componentes apresentados originariamente, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo/ convenção/dissídio coletivo;
- A proposta de repactuação dependerá de iniciativa da Contratada, observados os termos exigidos e deverá ser apresentada antes da assinatura do termo de prorrogação de vigência do contrato ou, se for o caso, do encerramento do ajuste, sob pena de preclusão do direito de repactuar;
- Nos casos em que o acordo, convenção ou dissídio coletivo da categoria não houver sido homologado até a data da assinatura do termo de prorrogação da vigência do contrato, a Contratada deverá, sob pena de preclusão, ressalvar, no termo aditivo de prorrogação, o seu direito a repactuar. A partir da ressalva, a formalização do pedido de repactuação deverá ocorrer até a data da assinatura do termo de prorrogação subsequente;
- A inércia da Contratada em ressalvar seu direito ou em solicitar a repactuação, antes do prazo estipulado, implicará a preclusão do direito à repactuação;
- Autorizada a repactuação pela Câmara Municipal de São Luís Gonzaga do Maranhão, o pagamento da diferença entre o valor repactuado e o anteriormente praticado, relativo aos serviços já prestados, será efetuado mediante a apresentação de fatura distinta da apresentada mensalmente;
- A repactuação que ocorrer a partir do segundo ano de vigência do Contrato, terá o percentual do item aviso prévio suprimido da planilha de custos e de formação de preços que subsidiará a repactuação, devido o percentual ser pago integralmente no primeiro ano do Contrato.

11. DA VISITA E VISTORIA

- A visita ao local onde serão executados os serviços/obras será **FACULTATIVA** ao licitante interessado, que assim poderá observar e avaliar as peculiaridades, características e especificidades dos locais.
- A não visita ao local dos serviços/obras não poderá ser utilizada como alegação de desconhecimento das características e especificidades dos referidos locais, e a não verificação dessas peculiaridades/especificidades não poderá ser invocada no desenrolar dos trabalhos como fonte de alteração dos termos contratuais estabelecidos.

12. DA PROPOSTA

- 13.1.** Não serão admitidas, em nenhuma hipótese, as propostas que fizerem referência as de outros

Antônia



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CNPJ: 23.697.857/0001-08



proponentes, sob pena de desclassificação;

13.2. A proponente deverá formular sua proposta em papel próprio assinado de preferência timbrado;

13.3. A validade da proposta deverá ser de no mínimo 60 (sessenta) dias, contados da data da sua apresentação.

13. DO CONTRATO

13.2. Após a homologação da licitação, sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

13.3. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Termo de Referência.

13.4. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

13.5. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Câmara Municipal.

13.6. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

13.7. Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 8.666, de 1993;

13.8. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Termo de Referência e respectivo edital;

13.9. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 79 e 80 da mesma Lei.

13.10. Previamente à contratação a Administração realizará consultas para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.

13.11. Por ocasião da assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Termo de Referência, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

13.12. Na hipótese de irregularidade, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Termo de Referência e respectivo edital.

13.13. Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

13.14. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital

Antônia



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CNPJ: 23.697.857/0001-08



ou se recusar a assinar o contrato, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato.

14. DA NOTIFICAÇÃO

17.1 Qualquer comunicação entre as partes a respeito do Contrato só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

15. DA RESCISÃO CONTRATUAL

18.1 Constituem motivos ensejadores da rescisão do presente Contrato, os enumerados no artigo 78, da Lei nº 8.666/93, e correrá termos do art.79, do mesmo o diploma legal.

16. DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

19.1 O presente Contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

17. DA VIGÊNCIA:

20.1 O presente contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá vigência até 31 de dezembro do corrente ano.

18. DO PRAZO E DA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

18.2. A prestação de serviços de mão de obra terceirizada em caráter complementar de apoio administrativo e expediente para atender as necessidades da Câmara Municipal de São Luís Gonzaga do Maranhão/MA", serão realizados após a requisição da Central de Compras, sendo que o objeto deste será pedido conforme necessidade da Câmara Municipal, conforme solicitação dos setores responsáveis.

21.2 A Contratada iniciará a execução dos serviços em até 30 (trinta) dias após o recebimento da ordem de serviço emitida pela Câmara Municipal de São Luís Gonzaga do Maranhão.

21.3. A Contratada fica obrigada a encaminhar comunicação formal à Câmara Municipal de São Luís Gonzaga do Maranhão, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após receber a ordem de serviço, informando qualquer fato que a impossibilite de iniciar a execução do serviço no prazo estipulado na ordem de serviço.

21.4. Se, a qualquer tempo, durante a execução do contrato, ocorrer eventos que impeça a realização dos serviços dentro do prazo, a contratada deverá notificar previamente a Câmara Municipal, por escrito, do motivo da demora, sua provável duração e sua(s) causa(s). Logo após o recebimento do aviso da Contratada, a Câmara deverá avaliar a situação e poderá, a seu critério, prorrogar o prazo estabelecido.

21.5. Se a Contratada descumprir qualquer prazo contratual, a Câmara, poderá, sem prejuízo de outras medidas prevista no Contrato, ou na Lei nº 8.666/93, deduzir do preço contratual, a título de multa, o valor equivalente a 0,1% (um décimo por cento) do preço da realização dos serviços por dia de atraso, até que sejam cumpridos a

Antônio



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CNPJ: 23.697.857/0001-08



entrega, respeitando o limite de 10% (dez por cento) do valor contratual desta aquisição, quando a Câmara deverá rescindir o Contrato, aplicando à Contratada a pena de suspensão temporária de licitar e impedimento de contratar com o Município.

19. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

19.2. O objeto desta licitação deverá ser realizado pela CONTRATADA nas unidades de atendimento, indicados nas ordens de serviços expedidas pela Câmara Municipal de São Luís Gonzaga do Maranhão.

19.3. Serviços de mão de obra terceirizada em caráter complementar de apoio administrativo e expediente para atender as necessidades da Câmara Municipal de São Luís Gonzaga do Maranhão/MA", deverão ser realizados de acordo com as ordens de serviços e se obriga a providenciar às suas expensas CIF, a substituição de qualquer parte do objeto solicitado pelas a Câmara no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, no endereço indicado nas ordens de serviços, deste que:

- a) Não atenda as especificações do termo de referência;
- b) Seja recusada pela Comissão de Recebimento da Central de Compras;
- c) Apresente falta quando da sua utilização.

19.4. No caso de não serem tomadas providências dentro de 30 (trinta) dias da solicitação para substituição mencionada no parágrafo anterior, a Câmara, poderá adotar as medidas que julgar necessárias, por conta e risco da firma fornecedora sem prejuízo de outros direitos que lhe caibam.

19.5. Em caso dos serviços de terceirização de mão de obra de profissionais para atender as necessidades da Câmara Municipal de São Luís Gonzaga do Maranhão - MA", estar em desacordo com as especificações licitadas, todas as despesas correrão por conta da CONTRATADA.

20. DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

23.1 - O prazo comum para o pagamento não é superior a 30 (trinta) dias a partir da data da apresentação da fatura de acordo com a Lei 8.666/93, art. 40, inciso XIV, alínea "a").

23.2 - O pagamento será efetuado referente a realização dos serviços de terceirização de mão de obra de profissionais para atender as necessidades da Câmara Municipal de São Luís Gonzaga do Maranhão - MA, após a comprovação de que a empresa contratada está em dia com as obrigações perante o sistema de Seguridade Social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débitos com a Previdência Social, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, devidamente atestadas pelo setor competente. Será verificada também sua regularidade com os Tributos Federais, mediante apresentação da Certidão Conjunta Negativa, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito de negativa, de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União.

23.3 - É vedada expressamente a realização de cobranças de forma diversa da estipulada neste termo de referência, em especial, a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação dos sansões previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.

23.4 - Nenhum pagamento será efetuado ao contratado caso o mesmo se encontre em situação irregular

Antonia



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CNPJ: 23.697.857/0001-08



perante a Previdência Social (INSS), o Fundo de Garantia sobre o Tempo de Serviço (FGTS), Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT) e os Tributos Federais, conforme item 23.2.

21. DAS SANÇÕES E PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

21.2. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666/1993 que será aplicada de forma subsidiária, conforme define o art. 9º da 10.520/10, o licitante/adjudicatário que:

- a) Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- b) Apresentar documentação falsa;
- c) Deixar de realizar os serviços exigidos no certame;
- d) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- e) Não mantiver a proposta;
- f) Cometer fraude fiscal;
- g) Comportar-se de modo inidôneo;

21.3. O atraso injustificado ou retardamento na prestação de serviços objeto deste certame sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o art. Nº 86, da Lei Nº 8666/93.

21.4. A multa prevista neste ITEM será descontada dos créditos que a contratada possuir com a **Câmara Municipal de São Luís Gonzaga do Maranhão-MA**, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com as multas previstas.

21.5. A inexecução total ou parcial do objeto contratado, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas, nos termos do artigo Nº 87, da Lei Nº 8.666/93:

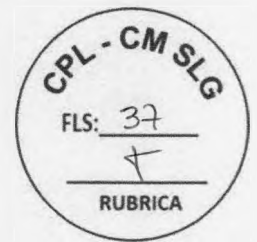
- a) Advertência por escrito;
- b) Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **Câmara Municipal de São Luís Gonzaga do Maranhão-MA**, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita pela Administração da **Câmara Municipal de São Luís Gonzaga do Maranhão-MA**, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade 05 (cinco) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. Nº 87 da Lei Nº 8.666/93, c/c art. Nº 7º da Lei Nº 10.520/02 e art. Nº 14 do Decreto Nº 3.555/00.

21.6. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da

Antônia



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CNPJ: 23.697.857/0001-08



intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

21.7. Serão publicadas na Imprensa Oficial do Município de São Luís Gonzaga do Maranhão-MA as sanções administrativas previstas neste termo de referência, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

21.8. **DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO** - Os licitantes e o contratado devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida à subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

I - PARA OS PROPÓSITOS DESTA CLÁUSULA, DEFINEM-SE AS SEGUINTE PRÁTICAS:

a) PRÁTICA CORRUPTA: Oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;

b) PRÁTICA FRAUDULENTA: A falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;

c) PRÁTICA CONLUIADA: Esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) PRÁTICA COERCITIVA: Causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) PRÁTICA OBSTRUTIVA: Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

22. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

22.2. Na interpretação deste Contrato será aplicada a Lei nº 8.666/1993 e a legislação complementar; e, supletivamente, aplicam-se os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do art. 54 da Lei nº 8.666/93, combinado com art. 55, inciso XII do mesmo diploma legal.

23. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

26.1 A despesa com os serviços de terceirização de mão de obra de profissionais para atender as necessidades da Câmara Municipal de São Luís Gonzaga do Maranhão - MA, deste correrá a conta dos recursos orçamentários, conforme documento expedido pela Contabilidade da Câmara Municipal, para o exercício do ano 2023.

Poder: 01. Poder legislativo

Órgão: 01. Câmara Municipal

Unidade: 01. Câmara Municipal

Ação Legislativa: 031

Programa de Gestão Legislativa: 01 031 0001

Manutenção e Funcionamento da Câmara Municipal - Proj./Ativ - 01.031.0001.2001.0000

Antonia



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CNPJ: 23.697.857/0001-08



Despesas correntes - 3

Dotações: **3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.**

24. DOS TRIBUTOS E DESPESAS

27.1 Constituirão encargos exclusivos da **contratada**, o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes de formalização do presente contrato e da execução do seu objeto.

25. FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

28.1 A fiscalização/ gestão da execução dos serviços de mão de obra terceirizada em caráter complementar de apoio administrativo e expediente para atender as necessidades da Câmara Municipal de São Luís Gonzaga do Maranhão/MA", estará a cargo da Câmara Municipal, por intermédio da servidor(a): Daniel Lucas de Oliveira, designado(a) para tal finalidade, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

São Luís Gonzaga do Maranhão/MA, 20 de Fevereiro de 2023

Antonia Oliveira da Silva

ANTONIA OLIVIERA DA SILVA

CHEFE DE GABINETE



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CNPJ: 23.697.857/0001-08



ANEXO A DO TERMO DE REFERÊNCIA

ORÇAMENTO ESTIMATIVO

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	MÊS QUANT. HORAS	TOTAL QUANT. HORAS	POSTOS DE TRABALHO	VLR UNIT DA H. ESTIMADO	VLR MENSAL ESTIMADO	VLR TOTAL ESTIMADO
1	Copeiro(a)	HORA	640	7680	4	16,30	10.432,00	125.184,00
2	Jardineiro(a)	HORA	160	1920	1	16,30	2.608,00	31.296,00
3	Lavadeiro(a)	HORA	320	3840	2	16,30	5.216,00	62.592,00
4	Messageiro(a) Externo	HORA	320	3840	2	16,30	5.216,00	62.592,00
5	Recepcionista	HORA	640	7680	4	16,30	10.432,00	125.184,00
6	Supervisor(a) Administrativo	HORA	160	1920	1	17,26	2.761,60	33.139,20
							VALOR MENSAL	36.665,60
							VALOR TOTAL	439.987,20



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CNPJ: 23.697.857/0001-08



ANEXO B DO TERMO DE REFERÊNCIA

COMPOSIÇÃO DE CUSTO E FORMAÇÃO DE PREÇO POR POSTO

PLANILHAS DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS POR POSTO DE SERVIÇO		
Processo	Licitação	
Data da apresentação da proposta	//	
DADOS DO PROPONENTE		
Razão Social		
CNPJ		
REGIME DE TRIBUTAÇÃO		
Lucro Real	Lucro Presumido	
Convenção/Acordo Coletivo de Trabalho - Número de Registro		
Vigência		
Data Base da Categoria (dia/mês/ano)		
PLANILHAS DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS POR POSTO DE SERVIÇO		
Tipo de Serviço	Unidade de medida	Quantidade a Contratar
Quantidade de horas semanais		
Nº de meses de execução contratual		12
Local da Prestação dos Serviços		
MÓDULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO		
Salário - base	R\$	
Outros (especificar)	R\$	
Remuneração Total	R\$	
MÓDULO 2: BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS		
ITEM	Valor (R\$)	
A Transporte	R\$	
B Auxílio Alimentação	R\$	
C Assistência Médica e Familiar	R\$	
Outros a Especificar	R\$	
Total de Benefícios Mensais e Diários	R\$	



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CNPJ: 23.697.857/0001-08



MÓDULO 03: INSUMOS DIVERSOS	
ITEM	Valor (R\$)
A Uniforme	R\$
B Materiais	R\$
C Equipamentos	R\$
Total dos Insumos Diversos	R\$

MÓDULO 04: ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS		
Lucro Real e Presumido		
SUBMÓDULO 4.1 - Encargos Previdenciários e FGTS	%	Valor (R\$)
A INSS (art. 22, inciso I, da Lei n. 8212/1991)	%	R\$
B FGTS (art.15 da Lei 8030/1990, art. 7º, inciso III, CF/1988)	%	R\$
C SESI ou SESC (art.3º da Lei 8036/1990)	%	R\$
D SENAI ou SENAC (Decreto n. 2318/1986)	%	R\$
E INCRA (Lei n. 7.787/1989 e Decreto-Lei n.1146/1970)	%	R\$
F SALÁRIO EDUCAÇÃO (Artigo 3º, inciso I, Decreto Lei nº 87.043/1982)	%	R\$
G SEBRAE (art. 8º da Lei n. 8029/1990 e Lei n.8154/1990)	%	R\$
H Riscos Ambientais do Trabalho – RAT x FAP	%	R\$
TOTAL DO SUBMÓDULO 4.1	%	R\$
<i>Nota (1) - Os percentuais dos encargos previdenciários e FGTS são aqueles estabelecidos pela legislação vigente.</i>		
<i>Nota (2) - Percentuais incidentes sobre a remuneração.</i>		
<i>Nota (3) – O percentual de Riscos Ambientais do Trabalho RAT x FAP deverá ser comprovado mediante a apresentação da GFIP.</i>		

SUBMÓDULO 4.2 – 13º Salário e Adicional de Férias		
A 13º SALÁRIO	%	R\$
B ADICIONAL DE FÉRIAS	%	R\$
SUBTOTAL		R\$
C INCIDÊNCIA DO MÓDULO 4.1 - SOBRE 13º SALÁRIO E ADICIONAL DE FÉRIAS	%	R\$
TOTAL		R\$

SUBMÓDULO 4.3 – Afastamento Maternidade		
A LICENÇA MATERNIDADE	%	R\$
B INCIDÊNCIA DO MÓDULO 4.1 – SOBRE AFASTAMENTO MATERNIDADE	%	R\$
TOTAL		R\$

SUBMÓDULO 4.4 – Provisão para Rescisão		



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CNPJ: 23.697.857/0001-08



A AVISO PRÉVIO INDENIZADO	%	R\$
B INCIDÊNCIA DO FGTS S/AVISO PRÉVIO INDENIZADO	%	R\$
C MULTA DO FGTS S/AVISO PRÉVIO INDENIZADO	%	R\$
D AVISO PRÉVIO TRABALHADO	%	R\$
E INCIDÊNCIA SUBMÓDULO 4.1 – S/AVISO PRÉVIO TRABALHADO	%	R\$
F MULTA DO FGTS S/AVISO PRÉVIO TRABALHADO	%	R\$
TOTAL		R\$

SUBMÓDULO 4.5 – Composição dos Custos de Reposição do Profissional Ausente		
A FÉRIAS	%	R\$
B AUSÊNCIA POR DOENÇAS	%	R\$
C LICENÇA-PATERNIDADE	%	R\$
D AUSÊNCIAS LEGAIS	%	R\$
E AUSÊNCIA POR ACIDENTE DE TRABALHO	%	R\$
F OUTROS (ESPECIFICAR)		
SUBTOTAL		R\$
G INCIDÊNCIA DO MÓDULO 4.1 SOBRE O CUSTO DE REPOSIÇÃO	%	R\$
TOTAL		R\$

QUADRO RESUMO - MÓDULO 4 – ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS		
MÓDULO 4 – ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS		
4.1 ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS E FGTS	%	R\$
4.2 13º SALÁRIO + ADICIONAL DE FÉRIAS +INCIDÊNCIA DO 4.1	%	R\$
4.3 AFASTAMENTO MATERNIDADE	%	R\$
4.4 CUSTO RESCISÃO	%	R\$
4.5 CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	%	R\$
4.6 OUTRO (ESPECIFICAR)	%	R\$
TOTAL	%	R\$

TOTAL DOS MÓDULOS 01 + 02 + 03 + 04		R\$
--	--	------------

MÓDULO 5 – CUSTOS INDIRETOS, LUCRO E TRIBUTOS.		
A) CUSTO INDIRETO		
ITEM	PERCENTUAL	VALOR
A DESPESA ADMINISTRATIVA	%	R\$
B OUTRO (ESPECIFICAR)	%	R\$
TOTAL		R\$
B) LUCRO		
ITEM	PERCENTUAL	VALOR



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CNPJ: 23.697.857/0001-08



A LUCRO	0,00%	R\$
TOTAL DOS MÓDULOS: 1+2+3+4+5 (A+B)		R\$

BASE DE CÁLCULO TRIBUTOS				
R\$	TOTAL CD+CI+LUCRO	BC=	R\$	BC=
	1-(%SOMA TRIBUTOS/100)			

C) TRIBUTOS		
ITEM	PERCENTUAL	VALOR
A ISS	%	R\$
B COFINS	%	R\$
C PIS	%	R\$
TOTAL		R\$



ANEXO C DO TERMO DE REFERÊNCIA

RESUMO CUSTO POR EMPREGADO

QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO		
MÃO DE OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL (VALOR POR EMPREGADO)		
A	MÓDULO 1 – COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	R\$
B	MÓDULO 2 – BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS	R\$
C	MÓDULO 3 – INSUMOS E DIVERSOS (UNIFORMES, MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E OUTROS)	R\$
D	MÓDULO 4 – ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS	R\$
	SUBTOTAL (A+B+C+D) R\$	R\$
F	MÓDULO - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	R\$
	VALOR TOTAL POR EMPREGADO / MÊS	R\$
	VALOR TOTAL POR EMPREGADO / ANO	R\$